



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br  
RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000  
CNPJ 95.990.131/0001-70

---

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER

Contrato Administrativo 08/2009

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal de NOVA ITABERABA (GR CHAPECÓ) E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de NOVA ITABERABA, com sede à Rua José Marocco, 1525, CEP: 89.818-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representado por seu prefeito municipal – Sr. Antonio Domingos Ferrarini, inscrito no CPF sob o nº 132337699-20, e portador da Carteira de Identidade Nº 12R350331 órgão expedidor: SSP Estado : SC, - CEP 89.843-000, residente na Linha Natal, município de Nova Itaberaba doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.-Epagri, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, com sede na Rodovia Admar Gonzaga 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, neste ato representada em consonância ao “Caput” do Art. 38, parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, pelo Sr. Valdir Crestani- Gerente Regional inscrito no CPF sob o nº 249.869.250-91, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 12R.1.150.860, Gerente Regional da Epagri de CHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0004-05, com endereço à Servidão Ferdinando Tusset, Sn – Bairro São Cristóvão, CEP: 89.801-970, Chapecó – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, I; 54 e 55; apresentando origem na negociação entre a CONTRATANTE, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Chapecó, unidade da CONTRATADA .

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho (PAT), que desde já integra este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2009, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Sexta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
4. Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato;
5. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
6. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em fevereiro até dezembro/2009 facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor total de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), repassados em 08 parcelas no período de março/2009 a outubro/2009, conforme discriminação abaixo:

Parc.	Valor	ISS/reter 4 % - R\$	IR a reter 1,5% - R\$	Valor Líquido	Vcto.
1ª	2.662,50	106,50	39,93	2.516,07	05/04/09
2ª	2.662,50	106,50	39,93	2.516,07	05/05/09
3ª	2.662,50	106,50	39,93	2.516,07	05/06/09
4ª	2.662,50	106,50	39,93	2.516,07	05/07/09
5ª	2.662,50	106,50	39,93	2.516,07	05/08/09
6ª	2.662,50	106,50	39,93	2.516,07	05/09/09
7ª	2.662,50	106,50	39,93	2.516,07	05/10/09
8ª	2.662,50	106,50	39,93	2.516,07	05/11/09

O valor mensal acima mencionado será repassado a Gerência Regional da Epagri de Chapecó, mediante apresentação de NF, a ser emitida até o 5º dia útil de cada mês, com Depósito Identificado, na conta corrente nº 949.001-1, Agência nº 068 do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC.

A quitação, se dará pelo pagamento do Depósito Identificado, com acompanhamento no Sistema on-line, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Subcláusula Segunda: Os recursos mencionados neste instrumento destinam-se a custear parte das despesas de manutenção para a execução das ações e serviços a serem executados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrá por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá as Prefeituras Municipais, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Itaberaba -SC, 26 de janeiro de 2009

Antonio Domingos Ferrarini  
Prefeito Municipal de Nova Itaberaba

Valdir Crestani  
Gerente Regional  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

Testemunhas:

Nome: Lorete Maria Gallon (Epagri)  
PF: 295.416.119-15

Nome: Kassio André Vanazzi  
CPF: 035.585.369-83